



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00018/2015-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, , Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 43 - SÃO JOÃO BATISTA - SANTA LUZIA - MG, CNPJ nº 11.896.538/0001-42, neste ato representado por Adilson de Miranda Manta, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Antônio Martiliano de Barros, 588, Aptº 301 Bloco B - Casa Caiada - Olinda - PE, CPF nº 007.376.304-77, Carteira de Identidade nº 5125382 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 356/2006, de 26 de Abril de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL E INSUMOS HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS E REAGENTES DE ÁGUA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO O HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, CAPS, SAMU E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 267.530,50 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

30507062043 - CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA

000214339030 - MATERIAL DE CONSUMO

30107052044 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

000015339030 - MATERIAL DE CONSUMO

30107072045 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB  
000221339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30307012089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
000598339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30107012109 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
000591339032 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
30107022111 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO-REC. SERVIÇOS HOSPITALARES  
000517339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30207022124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - TETO MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
000157339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30107072125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA  
000554339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30107072126 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU  
000572339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
30107022130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - PROG. NAC. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE  
000604339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
3023052143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE DE SAÚDE MENTAL - MAC  
000674339030 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira - Pe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 03 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito

153.553.654-34

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS PARA SAÚDE**

ADILSON DE MIRANDA MANTA

007.376.304-77